

Aprovado em 1ª (primeira) discussão  
Por maioridade  
Sala das sessões 13 / 08 / 2013  
Presidente da C.M. Iga.  
2.819 / 2013



LIDO NO EXPEDIENTE:  
Em 13 / 08 / 13  
Presidente da Câmara Municipal  
de Igarassu

**Prefeitura Municipal de Igarassu**

COMISSÃO DE  
Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI PARA A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO SÍTIO HISTÓRICO E NO PERÍMETRO URBANO DA BR-101 EM IGARASSU.

Em 01 / 08 / 2013

Aprovado em 2ª (segunda) discussão  
Por maioridade  
Sala das sessões 15 / 08 / 2013  
Presidente da C.M. Iga.

Nº: 2.819 / 2013

Dispõe sobre proibição de animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro Urbano da BR-101, em Igarassu, e dá outras providências.

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Igarassu, 01 / 08 / 2013

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, no Sítio Histórico de Igarassu e no perímetro Urbano da BR-101.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; e

II - estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

Art. 2º. Constatada a criação ou a presença de animais de grande porte, em estado de soltura, no Sítio Histórico de Igarassu e no perímetro Urbano da BR-101, será promovida pelas autoridades competentes sua imediata apreensão.

Art. 3º. Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de cinco dias, após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.

§ 2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 4º. Expirado o prazo de cinco dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

§ 1º Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.





## Prefeitura Municipal de Igarassu - Pernambuco

§ 2º Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º. Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§1º Na primeira apreensão, o interessado deverá pagar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para liberação do animal.

§2º Na segunda apreensão, o interessado deverá pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para liberação do animal.

§3º Na terceira apreensão, o interessado deverá pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para liberação do animal.

§4º Na quarta e seguintes apreensões, o interessado deverá pagar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para liberação do animal.

§ 5º A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar as populações dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei 2.562/2005 e todas as disposições em sentido contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE AFONSO GONÇALVES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

**Mario Ricardo Santos de Lima**

Prefeito do Município de Igarassu



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 13/08/13  
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Parecer nº /2013

Matéria: Projeto de lei nº 2.819/2013

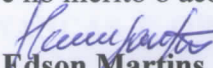
Autor: Prefeito de Igarassu

Ementa: Dispõe sobre proibição de animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro urbano da BR-101, em Igarassu, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.819/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, após iniciado os trabalhos e preliminarmente analisada a matéria, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator da Comissão, sendo apresentado o seguinte relatório:

## Relatório:

Chega a esta relatoria o Projeto de Lei Nº 2.819/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu que tem por finalidade a implantação de ações proibindo a presença de animais, principalmente eqüinos e bovinos, soltos em vias públicas da área urbana de nossa cidade, evitando dessa forma, danos ao patrimônio, problemas de saúde pública, risco de acidentes e perturbação da população. O trabalho de recolhimento desses animais e a conscientização de seus proprietários, no sentido de se adequarem as exigências e prerrogativas desta Lei serão de grande valia e evitará uma série de constrangimentos causados pela presença destes animais em vias públicas. Diante o exposto, verificando não haver qualquer impedimento de ordem legal, havendo sido obedecida a técnica legislativa na elaboração do Projeto, esta relatoria opina pela aprovação do mesmo e no mérito o acolhe.

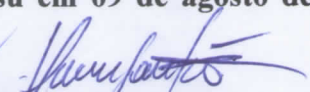
  
José Edson Martins  
Relator

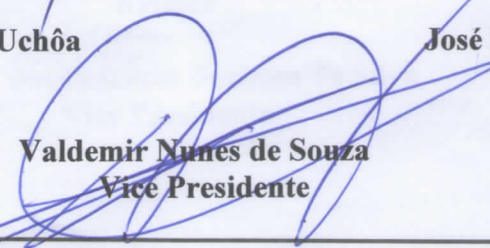
## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 09 de agosto de 2013.

  
Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa  
Presidente

  
José Edson Martins  
Relator

  
Valdemir Nunes de Souza  
Vice Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.**

**Parecer nº /2013**

**Matéria: Projeto de Lei nº 2.819/2013**

**Autoria: Prefeito de Igarassu**

**Ementa: Dispõe sobre a proibição de animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro urbano da BR-101, em Igarassu e dá outras providências.**

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e treze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.819/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, dispondo sobre a proibição de animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro urbano da BR -101, em Igarassu, quando na ocasião o Vereador Aristóteles José de Souza Silva, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador Helmilton José Gonçalves Beserra para a função de relator, o qual apresentou o seguinte relatório:

**Relatório:**

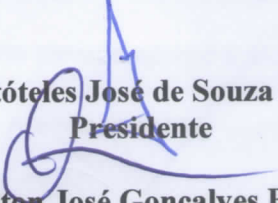
Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.819/2013, não detectamos qualquer irregularidade de ordem legal e financeira que verse contra sua aprovação, portanto, esta relatoria opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de em análise e no mérito o acolhe.

  
**Helmilton José Gonçalves Beserra**  
**Relator**


**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.**

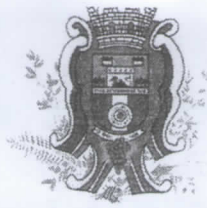
Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, em concordância com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de agosto de 2013.**

  
**Aristóteles José de Souza Silva**  
**Presidente**

**Helmilton José Gonçalves Beserra**  
**Relator**

  
**Maria dos Prazeres Barbosa da Silva**  
**Vice Presidente**



**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

LIDO NO EXPEDIENTE:  
 Em 1º / 08 / 13  
 Presidente da Câmara Municipal

Igarassu, 19 de junho de 2013.

Senhor Presidente  
 Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 09 /2013, o qual dispõe a proibição de animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro Urbano da BR-10, em Igarassu, e dá outras providências.

Salienta-se que este projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com fulcro nos artigo 225.

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e dever de todos os entes da federação.

O meio ambiente é formado também pelo meio ambiente artificial, qual seja, aquele construído pelo homem na sua atividade de criador de estruturas urbanas ou rurais.

Sabe-se que o Sítio Histórico de Igarassu foi tombado pelo poder público para sua melhor proteção e amparo contra influências externas ou da própria população municipal.

Esta Lei procura dar uma maior proteção ao tão relevante Sítio Histórico, muitas vezes local de abandono ou despejo de animais de grande porte que prejudicam a devida preservação dos bens públicos.

Por tratar de matéria de interesse e grande relevância, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mario Ricardo Santos de Lima  
 Prefeito do Município de Igarassu

Câmara Municipal de Igarassu  
 Gabinete do Presidente  
 Em: 20 / 7 / 13  
 As: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU  
 PROCLON  
 DATA 08/07/13 HORAS 14:00  
 FUNCIONÁRIO [assinatura] VISTO